



**RESOLUÇÃO Nº 005, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO  
DA INFRAESTRUTURA DE  
ACESSO AQUAVIÁRIO AO  
COMPLEXO PORTUÁRIO DA  
FOZ DO RIO ITAJAÍ-AÇU.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, para disciplinar a utilização dos acessos aquaviários ao Complexo Portuário do Rio Itajaí-Açu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, § 1º da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e,

Considerando a necessidade de regulamentar o uso ordenado do tráfego nos canais singelos de acessos internos e externos, bacia de evolução, berços públicos, arrendados e demais Terminais Privados - TUPs - que compõe o Complexo Portuário da Foz do Rio Itajaí-Açu, objetivando o incremento da atividade de movimentação de cargas e navios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Sistematizar e regulamentar a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário do Complexo Portuário da Foz do Rio Itajaí-Açu, de acordo com o Capítulo VI, item 3.1, alínea "g" do Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Itajaí, através da presente NORMA PARA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO NO COMPLEXO PORTUÁRIO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ-AÇU.

**Art. 2º** - Esta regulamentação aplica-se no âmbito portuário da Foz do Rio Itajaí-Açu, cabendo à Gerência de Operações fazer cumpri-la.

**Art. 3º** - Procedimentos:

I – Conforme estabelecido pela Lei 12.815, de 05 de junho de 2013, Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, § 1º – Compete a Administração do Porto Organizado, denominada





**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Autoridade Portuária na alínea VIII – *autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcações na área do Porto Organizado, ouvidas as demais autoridades;*

II – Conforme estabelecido pela Resolução ANTAQ 3274, de 06 de Fevereiro de 2014, Art. 7º *Compete à Autoridade Portuária estabelecer, no âmbito do regulamento do porto, o horário de seu funcionamento e, sem prejuízo do atendimento às diretrizes estabelecidas pelo poder concedente, os critérios e procedimentos de: III - ordem e prioridades de atracação e de uso das instalações portuárias;*

III – Para efeitos de utilização da infraestrutura de Acesso Aquaviário dos navios que forem atracar nos berços de uso público, arrendados e nos terminais privados – TUP(s) - os armadores e/ou seus prepostos obrigatoriamente deverão comunicar à Autoridade Portuária, através do formulário de Informação de Chegada de Navio (Modelo anexo), preferencialmente pelo e-mail [programacao@portoitajai.com.br](mailto:programacao@portoitajai.com.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sua chegada à área de espera (Estimated Time of Arrival – ETA);

IV – Após o recebimento do Formulário de Informação de Chegada de Navio, a Gerência de Operações irá proceder à programação de horário das manobras e saídas de navios a serem executadas pelo Serviço de Praticagem, de acordo com os parâmetros de manobras definidos e baixados pela Autoridade Portuária e referendados pela Autoridade Marítima.

**Art. 4º** - Regras para definições da ordem de manobras:

I – A Gerência de Operações definirá e informará aos armadores e/ou seus prepostos, aos terminais privados e ao Serviço de Praticagem, a sequência de manobras a serem executadas, diariamente, até às 17h30min;

**Parágrafo único:** Os terminais portuários deverão informar, diariamente, até as 15h00min, suas intenções de manobras para o(s) dia(s) subsequente(s) à Autoridade Portuária pelo e-mail [programacao@portoitajai.com.br](mailto:programacao@portoitajai.com.br).

II – As informações aos armadores e/ou seus prepostos, aos terminais privados e ao Serviço de Praticagem serão enviadas por meio eletrônico, sendo que,

A



nos casos excepcionais e de força maior, poderão ser definidos em reunião específica convocada pela Autoridade Portuária;

III - As regras que nortearão os critérios para a definição da sequência dos horários das manobras serão:

- a) Comprimento, boca e porte do navio;
- b) Calados;
- c) Condições de maré;
- d) Condições climáticas (ventos, correntezas e visibilidade);
- e) Localização do terminal;
- f) Disponibilidade e o número de rebocadores que deverão ser empregados na manobra;
- g) Aspectos Operacionais específicos.

IV – Prioridades para a execução de manobras:

1. Navios com compromisso de operação no Porto de Itajaí (Recinto Público);
2. Navios com compromisso de operação no Porto de Itajaí (Recinto Arrendado);
  - 2.1 Navios programados junto à Autoridade Portuária dentro dos prazos vigentes e que têm janelas com linhas regulares (Serviços/Linhas) e com restrições para execução do giro;
  - 2.2 Navios programados junto à Autoridade Portuária dentro dos prazos vigentes e que têm janelas com linhas regulares (Serviços/Linhas) e sem restrições para execução do giro;



- 2.3 Navios programados junto à Autoridade Portuária dentro dos prazos vigentes e que não têm janelas com linhas regulares (Tramp Service/Extra Call) e tenham restrições para execução do giro;
- 2.4 Navios programados junto à Autoridade Portuária dentro dos prazos vigentes e que não têm janelas com linhas regulares (Tramp Service/Extra Call) e não tenham restrições para execução do giro;
- 2.5 Navios Programados com a Autoridade Portuária dentro dos prazos vigentes e que têm janelas com linhas regulares de movimentação de cargas (Serviços/linhas) que não cheguem dentro dos prazos pré-definidos junto à Autoridade Portuária, ou seja, navios fora da janela de atracação;
3. Navios com compromisso de operação nos TUP(s);
  - 3.1 Navios programados junto à Autoridade Portuária dentro dos prazos vigentes e que têm janelas com linhas regulares de movimentação de carga (Serviços/Linhas) e com restrição para execução de giro;
  - 3.2 Navios programados junto à Autoridade Portuária dentro dos prazos vigentes e que têm janelas com linhas regulares de movimentação de carga (Serviços/Linhas) sem restrição para execução de giro;
  - 3.3 Navios programados junto à Autoridade Portuária dentro dos prazos vigentes e que não têm janelas com linhas regulares de movimentação de cargas (Tramp Service/Extra Call) com restrição para execução de giro;
  - 3.4 Navios programados junto à Autoridade Portuária dentro dos prazos vigentes e que não têm janelas regulares de movimentação de carga (Tramp Service/Extra Call) sem restrição para execução de giro;
  - 3.5 Navios programados junto à Autoridade Portuária dentro dos prazos vigentes e que têm janelas com linhas regulares de movimentação de cargas (Linhas/Serviços) e que não cheguem dentro dos prazos pré-definidos junto à Autoridade Portuária;

2



3.6 Navios programados junto à Autoridade Portuária dentro dos prazos vigentes e que não têm janelas com linhas regulares de movimentação de cargas (Tramp Service/Extra Call) e que não chegaram dentro dos prazos pré-definidos junto à Autoridade Portuária;

**Parágrafo único** - Nos casos de manobra planejada e programada para determinado dia e/ou período que não pode ser realizada em função de algum motivo relacionado no item III do Art. 4º, ficará assegurado o direito de ser realizada, prioritariamente, no dia e/ou período seguinte, conforme as condições técnicas.

4 Navios e/ou demais embarcações que estiverem enquadrados na Carta de Acordo Operacional – CAOpCINDACTA II 100-642/2017 com mais de 16 metros de calado aéreo sob a superfície de aproximação da pista 7 e de decolagem da pista 25 do aeroporto de Navegantes, deverão estar programados junto à Autoridade Portuária dentro dos prazos vigentes;

**Art. 5º** - Na ocorrência de fatores de força maior e/ou circunstâncias de ordem técnicas e/ou operacionais, devidamente comprovadas, e que possam interferir na sequência de manobras previamente definidas, a Gerência de Operações, em conjunto com o Serviço de Praticagem, promoverá as alterações necessárias com fins de aproveitamento da amplitude de marés, de maneira que a sequência de manobras deliberada seja a menos afetada possível, procurando manter a ordem já devidamente pré-definida, conforme estabelecido pela Resolução ANTAQ 3274 de 06 de Fevereiro de 2014, Capítulo IV, *Art. 9º A Autoridade Portuária poderá alterar a programação do fluxo de embarcações, de forma a melhor atender a condição ou circunstância operacional superveniente, devendo, nessas situações, comunicar a modificação aos envolvidos;*

**Art. 6º** - Quaisquer alterações da programação, previamente definida em função dos fatores estabelecidos no Art. 5º, feitas pelo Serviço de Praticagem, deverão ser imediatamente repassadas à Gerência de Operações com fins de serem comunicados os demais intervenientes diretamente envolvidos, bem como, para serem tomadas as demais providências necessárias;

12



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Art. 7º** - O Serviço de Praticagem assegurará o dimensionamento adequado das equipes, objetivando a maximização das manobras, considerando as restrições normalmente impostas pela amplitude das janelas de marés;

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação;

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí/SC, 13 de novembro de 2017.

Eng.º. Marcelo Werner Salles  
**Superintendente do Porto de Itajaí**